

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER N° 07/2024

AUTOR DO PROJETO: Poder Legislativo

RELATOR: Matheus Roberto Schmidt Barea

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2024, de autoria da Poder Legislativo, que tem por objetivo fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município e Chefe de Gabinete do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, para a Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A matéria tratada na presente proposição encontra-se prevista nos artigos 29, inciso V, 37, XI e 39, § 4º da Constituição Federal e no artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Capitão Leônidas Marques a qual determina expressamente a iniciativa da Câmara Municipal para projetos de leis que fixam subsídios dos agentes políticos.

Conforme estabelecido no art. 29, V, da Constituição Federal, e nos termos da orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná através do Provimento nº 56/2005, outros critérios devem ainda ser analisados:

- a) o subsídio tem que ser fixado em parcela única;
- b) a fixação deve ser feita por lei de iniciativa da Câmara;
- c) o valor fixado não pode ser superior ao subsídio do Ministro do STF vigente na data da fixação;
- d) o subsídio tem que ser fixado em valor certo e já conhecido em moeda nacional;
- e) o subsídio não pode ser fixado em quantidade de salário de servidores ou quaisquer outras referências, mas em valor já definido no padrão monetário brasileiro;
- f) o subsídio não pode ser fixado em quantidade de unidades de salário mínimo, nem em quaisquer outras moedas ou referenciais, e sim em valor certo no padrão monetário brasileiro;
- g) o ato tem que estipular o indicador de correção e critério objetivo de reajuste;
- e

h) possibilidade de revisão anual do subsídio, com a imposição de índices indistintos da recuperação inflacionária, sempre na mesma data (art. 37, X, CF). No entanto, há necessidade do ato fixador estabelecer expressamente essa possibilidade.

Verifica-se que o ato fixador encontra-se em conformidade com esses critérios constitucionais.

Assim, pelo exposto, tendo se verificado no projeto a observância de todos os limites e demais critérios, emito parecer favorável estando o Projeto de Lei apto a ser submetido à votação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala de Comissões, 28 de fevereiro de 2024.



MATHEUS ROBERTO SCHMIT BAREA
Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização em reunião realizada, no dia 28 de fevereiro de 2024, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Matheus Roberto Schmidt Barea, estando favorável à aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2024.

Sala de Comissões, 28 de fevereiro de 2024.



Valmir Lucietto
Presidente



Matheus Roberto Schmidt Barea
Relator



Sidinei José Giusti
Membro